

LEI Nº 11.082, de 12 de abril de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o responsável técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos possuir formação em nível superior na área de saúde.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7°, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 36, § 6°, XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º O responsável técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos, deve, obrigatoriamente, possuir formação em nível superior na área de saúde.
- Art. 2º O gestor da Instituição de Longa Permanência para Idosos pode acumular a função de responsável técnico, desde que tenha formação em nível superior na área de saúde.
- Art. 3º A capacitação e a reciclagem do responsável técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos deve ser realizada de acordo com o inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso.
- Art. 4º As Instituições de Longa Permanência para Idosos em funcionamento têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 12 de abril de 2022.

DOEL- Ano-V-Nº. 824

Data: 13.04.2022

Pág. 08

Deputado EZEQUIEL FERREIRA

Presidente